

Regulamento do Processo Eleitoral dos Órgãos Sociais da CLAD

Artigo 1º

Âmbito

1. Em cumprimento do disposto no artigo décimo quarto alínea quatro dos Estatutos da Associação Portuguesa de Classificação e Análise de Dados (doravante referida como CLAD), o presente Regulamento Eleitoral estabelece o conjunto de regras pelas quais se rege o processo de eleição dos órgãos sociais, conforme descrito nos artigos seguintes.
2. A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal realizar-se-á com o mesmo horário no Continente e nas Regiões Autónomas.

Artigo 2º

Procedimento de votação

1. A eleição é feita por votação em listas específicas e completas apresentadas para o conjunto dos três órgãos sociais, considerando-se eleita a lista mais votada.
2. A votação será realizada exclusivamente através de voto eletrónico.
3. A votação eletrónica deverá recorrer a plataforma que garanta a autenticidade e carácter secreto do voto de cada eleitor bem como fiabilidade de todo o processo.
4. A plataforma eletrónica deverá estar disponível durante o período de votação que decorrerá durante uma semana.

Artigo 3º

Organização do Processo Eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve, nomeadamente:

1. Marcar a data das eleições;
2. Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
3. Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
4. Fiscalizar o processo eleitoral.

Artigo 4º

Capacidade e elegibilidade eleitoral

1. Possuem capacidade eleitoral ativa todos os associados (efetivo, efetivo estudante, coletivo ou emérito) na plena posse dos seus direitos à data da convocação da Assembleia Geral Eleitoral.
2. Cada associado eleitor tem direito a um voto.

Artigo 5º

Cadernos eleitorais

O caderno eleitoral com a lista dos associados eleitores nas condições do nº 1 do artigo 4º, deverá ser enviado à Mesa da Assembleia Geral pela Direção, até 10 dias consecutivos antes da data do início do período de votação.

Artigo 6º
Início do Processo Eleitoral

1. A Mesa da Assembleia Geral comunicará, por via eletrónica, a todos os associados da CLAD a abertura do processo eleitoral no mínimo de 60 dias consecutivos antes do início do período de votação.
2. As candidaturas deverão ser enviadas à Mesa da Assembleia Geral até 23 dias consecutivos antes do início do período de votação para verificação da sua regularidade.
3. A cada associado eleitor será enviado por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 15 dias consecutivos antes do início do período de votação, as listas concorrentes bem como toda a informação relativa ao procedimento eleitoral.

Artigo 7º
Candidaturas

1. São elegíveis os associados efetivos, efetivos estudantes, coletivos ou eméritos, que se encontrem na plena posse dos seus direitos à data limite para apresentação das listas de candidatura.
2. Cada associado só poderá candidatar-se a um dos órgãos sociais de apenas uma lista.
3. Um associado efetivo que seja também representante de um associado coletivo só poderá apresentar uma candidatura.
4. As candidaturas à Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal são feitas por lista dos candidatos, discriminando o Presidente de cada órgão.
5. As candidaturas (listas e programa eleitoral) devem ser submetidas para o endereço eletrónico da CLAD até 25 dias consecutivos antes do início do período de votação.
6. As listas concorrentes devem conter o nome, número de sócio, informação de quotas regularizadas e endereço eletrónico atualizado de cada elemento componente da lista.

Artigo 8º
Aceitação das Candidaturas

1. A Mesa da Assembleia Geral notificará, por via eletrónica, os candidatos que não se encontrem nas condições de elegibilidade no prazo máximo de 4 dias consecutivos, os quais terão 3 dias consecutivos para regularização da situação, sob pena da lista correspondente ser eliminada.
2. Finalizada a regularização das listas, a Mesa da Assembleia Geral procederá ao sorteio das listas aceites, para atribuição de letra identificadora, que corresponderá ao conjunto de listas aceites.
3. As candidaturas aceites, bem como os respetivos programas, são apresentadas e divulgadas nos locais considerados adequados, nomeadamente no portal da CLAD. A apresentação das listas candidatas segue a ordem alfabética das letras atribuídas.
4. No caso de não haver listas concorrentes ou das listas concorrentes terem sido eliminadas o processo eleitoral é reiniciado.

Artigo 9º
Boletim de voto

1. Nos boletins de voto devem constar as listas admitidas a sufrágio que serão divulgadas eletronicamente e no portal da CLAD.
2. Os boletins de voto são configurados informaticamente, por forma a não admitirem votos nulos.
3. Os boletins de voto eletrónicos em que não sejam assinalados nenhum dos campos neles previstos são considerados votos em branco.

Artigo 10º
Preparação do processo de votação

1. Até 7 dias consecutivos antes do início do período de votação, terá lugar a configuração final da plataforma para a votação eletrónica com a supervisão dos membros da Mesa da Assembleia Geral.
2. Até ao dia anterior à abertura da votação, terá lugar o início do processo de votação eletrónica, que consiste na abertura da plataforma de votação, comprovando que a mesma não contém qualquer voto.

Artigo 11º
Processo de votação

1. O acesso ao boletim de voto será efetuado por autenticação recebida por correio eletrónico.
2. O voto eletrónico ficará automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade. A plataforma de votação garante o carácter secreto da votação não sendo possível o acesso à votação individual.
3. Os registos dos votos eletrónicos apenas conterão a data, hora e identificação do votante, impedindo o associado eleitor de votar novamente.
4. Os resultados do sufrágio eleitoral só serão conhecidos após o encerramento da votação, no momento do apuramento.

Artigo 12º
Processo de apuramento

1. A Mesa da Assembleia Geral deverá facultar a cada lista candidata a possibilidade de nomear um seu representante para acompanhar as operações de preparação da plataforma, votação e escrutínio.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral acederão à plataforma de votação eletrónica gerando automaticamente o mapa dos respetivos resultados. O apuramento dos resultados da eleição será feito a seguir ao encerramento da votação e antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 13º
Assembleia Geral Eleitoral

1. Os resultados são apresentados na Assembleia Geral Eleitoral, sendo posteriormente divulgados aos sócios por via eletrónica.

2. Podem ser interpostos recursos, com fundamento em irregularidades no processo eleitoral, os quais deverão ser apresentados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral durante a Assembleia Geral Eleitoral.
3. A decisão sobre os recursos apresentados compete à Mesa da Assembleia Geral a qual deliberará no período máximo de 3 dias úteis após a Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 14º
Tomada de posse

1. A posse dos sócios eleitos terá lugar perante a Mesa da Assembleia Geral após o apuramento dos resultados.
2. Havendo apresentação de recursos, a tomada de posse será realizada posteriormente em data a determinar pela Mesa da Assembleia Geral.
3. Os órgãos sociais cessantes manter-se-ão em funções até à data da posse dos novos órgãos.

Artigo 15º
Dúvidas

A resolução das dúvidas suscitadas pela aplicação deste regulamento é da competência da Mesa da Assembleia Geral.